



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/525 (CONTPROG-TV)

Participação relativa ao programa “Você é que Decide” do serviço de programas Kuriakos TV

Lisboa
6 de novembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/525 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação relativa ao programa “Você é que Decide” do serviço de programas Kuriakos TV

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 18 de junho de 2024, uma participação contra a Kuriakos TV, propriedade do operador Motes & Ideias, Lda., relativa ao programa “Você é que Decide”. De acordo com a participação, «alguns dos conteúdos do programa em causa claramente atentam contra a licença que está atribuída ao canal da *Kuriakos TV*, ou seja, através da liberdade religiosa, não podem ser apreciados e subvertidos os princípios universais dos direitos fundamentais da lei laica».
2. Acrescenta que «o canal difunde de forma livre sem que a ERC nos seus relatórios dê conta que qualquer queixa ou colisão com os termos da licença emitida, conteúdos que são o que está hoje sem margem para qualquer dúvida classificado como “conteúdos falsos”».
3. Segundo a participação, «se o programa é informativo deve cumprir as regras do jornalismo e cingir-se ao relato factual enunciando as fontes, se o programa é religioso deve do mesmo modo cingir-se às regras da liberdade religiosa, com respeito pelos restantes valores da sociedade, entre eles os democráticos. Misturar os dois conceitos é distorcer a verdade, perante públicos que podem ser vulneráveis».
4. Além da exposição transcrita, a participação inclui a imagem de um folheto relacionado com o programa “Você é que Decide” que diz ter sido distribuída nas caixas de correio dos bairros com públicos de rendimentos económicos e formação mais baixa, portanto mais frágeis e que considera conter «várias subversões

relacionais e parciais entre conteúdos da Constituição e direitos fundamentais e António Costa ser boa ou má pessoa, ou o que Jesus diz sobre isso».

5. O referido folheto contém o logotipo do programa, referência ao respetivo *website* e um código QR, assim como contactos para *WhatsApp*.

II. Posição da Denunciada

6. A Denunciada, através da diretora de programação, veio pronunciar-se acerca do teor da participação transcrita acima, começando por referir a natureza do serviço de programas Kuriakos TV, informando que se trata de «um serviço de programas televisivo temático, propriedade da empresa Motes & Ideias, Lda., constituído com objetivo de difusão de conteúdos de vocação religiosa, assente na divulgação da cultura e valores familiares».
7. Refere que consta no seu título habilitador emitido pela ERC, no que concerne à produção e transmissão de conteúdos de cariz religioso, que «o projeto é assegurado por uma parceria estratégica assegurada maioritariamente entre a Motes & Ideias, Lda., a Maná- Igreja Cristã e outras associações congéneres do Ministério Maná, principais responsáveis pela produção, criação e edição dos conteúdos que compõem a grelha de programação do canal».
8. De acordo com a Denunciada, «ao exibir o citado programa religioso, que fala da Bíblia e da Constituição da República Portuguesa, enquadrando, por vezes, assuntos da atualidade à luz desses dois livros, cumpre o disposto no n.º 5 do seu Estatuto Editorial»;
9. Sobre o enquadramento dos conteúdos de cariz religioso, a Denunciada expõe o seguinte:
 - «ao abrigo do artigo 41.º da Constituição é possível ensinar, difundir, comunicar, sem interferência do Estado ou de terceiros, a Bíblia e a doutrina da confissão professada, bem como os valores religiosos, morais, pessoais, familiares, cívicos, etc., que a consciência e a religião abarcam, cf. artigo 23.º da Lei da Liberdade Religiosa»;

- «a liberdade de consciência e de religião é inviolável e garantida a todos os homens em conformidade com a Constituição, a Lei da Liberdade Religiosa, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e o direito internacional aplicável»;
- «a liberdade de consciência e de religião (artigo 41.º da CRP) abarca, para além de todo o conteúdo religioso, uma forte componente moral e cívica, seja pela Bíblia, seja pelas leis fundamentais de Portugal, nada obstando a que um programa religioso e um líder espiritual falem da Constituição da República Portuguesa»;
- «a lei não é laica como incorretamente refere a participação; o Estado é que é laico»;
- «a Constituição da República Portuguesa existe por todos e para todos».

10. Neste enquadramento, informa que o programa televisivo “Você é que Decide” é:

- «produzido pela Maná - Igreja Cristã, conforme indicação da respetiva ficha técnica [envia em anexo], remetendo inclusive para o *website* oficial da Maná - Igreja Cristã www.igrejamana.com»;
- «exibido semanalmente desde 05/11/2023 no canal *Kuriakos TV*»;
- «de temática religiosa, que aborda a Bíblia Sagrada e a Constituição da República Portuguesa, fazendo menção, por um lado, a partes da Bíblia e, ensinando, por outro lado, os direitos, liberdades e garantias fundamentais de todos os cidadãos, sempre em observância da liberdade de consciência e de religião, e em respeito do Estado de Direito Democrático».

11. Acrescenta ainda que:

- «a sinopse do programa é acessível ao telespectador [envia em anexo], constando das grelhas de programação do canal» e «a natureza religiosa do programa consta também de forma clara no mapa trimestral publicado pela *Kuriakos TV* no portal da ERC»;

- «não surgem dúvidas de que estamos perante um programa de natureza religiosa, produzido e realizado pela Maná – Igreja Cristã e apresentado pelo seu líder espiritual, o “Apóstolo Jorge Tadeu”»
- «o nome e imagem do programa “Você é que Decide” é uma marca nacional propriedade da Maná Igreja Cristã, registada junto do INPI».

12. No que concerne ao conteúdo do programa “Você é que Decide”, a Denunciada defende que:

- «o conteúdo religioso do programa está coberto pela liberdade de consciência e religião prevista no artigo 41.º da Constituição da República Portuguesa, que é inviolável e que, entre outros conteúdos, permite professar a própria crença religiosa; procurar para ela novos crentes; exprimir e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento em matéria religiosa; informar sobre religião; aprender e ensinar religião, *cf.* artigo 8.º, alíneas a), d) e e) da Lei da Liberdade Religiosa»;
- «o programa “Você é que Decide” é produzido e realizado por uma entidade religiosa e apresentado e dirigido pelo seu líder espiritual, com conteúdos bíblicos e cívicos que estão protegidos pela Liberdade de Consciência e de Religião constitucionalmente prevista como um direito fundamental»;
- «o programa cumpre o respeito pelas regras da liberdade religiosa e pelos restantes valores da sociedade, nomeadamente a dignidade da pessoa humana, da República Portuguesa, do Estado de Direito Democrático, da soberania, contribuindo, desse modo, para a formação do público do ponto de vista religioso e cívico e para a participação democrática das pessoas, tal como prevê o artigo 9.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;

- «o programa está ainda coberto por outros direitos fundamentais constitucionais, igualmente importantes, como a liberdade de expressão e a liberdade de ensinar, artigos 37.º e 43.º da CRP»;
- «a componente religiosa do programa, protegida no artigo 41.º da CRP, não retira ao seu conteúdo e aos seus intervenientes estes direitos; (...) estes direitos cumulam-se»;
- «o programa “Você é que Decide” está a contribuir para a formação do público, a promover a cidadania e a participação democrática e a contribuir para assegurar os princípios da tolerância, da solidariedade, da não discriminação e da coesão social, bem como para os direitos pessoais dos que todos os que assistem, respeitando o artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e e) da LTSAP e o artigo 26.º da CRP»;
- «por tudo isto, está afastada a componente informativa do programa, uma vez que não está em causa o direito de informar, de se informar e de ser informado»;
- «está também afastada a componente subversiva que a participação invoca, visto que o programa está orientado para a sua vertente religiosa, de expressão e ensino da Bíblia e da CRP, sem que com isso esteja a distorcer a verdade e/ou a afetar públicos vulneráveis»;
- «a direção de programas do canal não sentiu necessidade de desenvolver qualquer intervenção ou de realizar qualquer advertência ao nível editorial relacionada com o referido programa, por considerar que a sua mensagem sempre salvaguardou tolerância, a solidariedade, a não discriminação, e o pluralismo e coesão social, inexistindo qualquer incitamento à prática de crimes ou à violação de direitos fundamentais»;
- «o programa tem exposições semanais e a participação não indica de forma concreta e explícita qual o episódio e quais as afirmações e conteúdos podem ser considerados falsos, pondo em causa a natureza do programa e os direitos fundamentais dos cidadãos»;

- «todas as afirmações proferidas no programa devem ser analisadas exatamente no contexto em que foram ditas, por forma a evitar distorções, com fragmentos de frases ou afirmações que isoladamente poderão alterar a sua natureza ou intenção»;
 - «tal como previsto no seu estatuto editorial, a direção de programas do canal *Kuriakos TV* distingue muito claramente a informação da opinião»;
 - «no caso concreto, por não se tratar de um programa informativo, as regras do jornalismo e do relato factual enunciando as fontes não se aplicam ao programa “Você é que Decide”»;
 - «A direção de programas considera fundamental o respeito pelos princípios deontológicos da comunicação social e boa-fé dos espectadores, premissas respeitadas pelo programa em análise»;
 - «a *Kuriakos TV* é alheia a quaisquer folhetos que tenham sido distribuídos com o logo do programa “Você é que Decide”»;
 - «a responsabilidade é da Maná – Igreja Cristã, ao abrigo dos direitos fundamentais constitucionais acima invocados»;
13. Em suma, a *Kuriakos TV* defende que «os factos alegados na participação não colocam em causa o direito à informação, nem os fins da atividade de televisão, nem o conteúdo do programa “Você é que Decide” viola qualquer direito fundamental consagrado pela CRP; contribui para a formação e consciencialização do público, promovendo a cidadania, participação democrática e coesão social, direitos consagrados e salvaguardados na Lei da Televisão e na CRP que a *Kuriakos TV* se propõe apoiar».

III. Análise e fundamentação

14. A participação em apreço denuncia que o serviço de programas *Kuriakos TV* emite um programa – “Você é que Decide” – que colide contra a “licença” que lhe está atribuída, na medida que, ao abrigo da liberdade religiosa, alegadamente, coloca em causa os princípios universais dos direitos fundamentais da lei laica, ao mesmo tempo que,

segundo a participação, o conteúdo do programa não deixa claro se é jornalístico ou religioso, confundindo conceitos e, por conseguinte, o público.

15. Antes de mais, cabe referir que a Kuriakos TV, propriedade do operador Motes & Ideias, Lda., é um serviço de programas registado na ERC na categoria de temático religioso.
16. No que respeita ao programa “Você é que Decide”, que integra a grelha do serviço de programas, começou-se por apurar a informação sobre ele disponível ao público. Para tal, foi consultado o *website* do serviço de programas, no qual se encontra disponível a ficha técnica¹ do programa. Nela consta que “Você é que Decide” é um programa com conteúdo de temática religiosa, que aborda a Bíblia Sagrada e a Constituição da República Portuguesa, ensinando os direitos, liberdades e garantias fundamentais de todos os cidadãos», que é produzido pela Maná Igreja Cristã e com apresentação do apóstolo Jorge Tadeu. Segundo o guia de programação² do serviço de programas, é emitido aos domingos às 22h.
17. A mesma informação é disponibilizada no *website*³ autónomo do programa, onde é disponibilizado um conjunto de informações ao público, organizadas em torno do que é denominado de “Direitos Fundamentais”: “Direito à Educação”, “Direito à Justiça”, “Direito à Saúde”, “Direito à Habitação” e “Direito de Resistir”. Em cada um destes separadores são facultadas informações subdivididas em diferentes áreas: “Legislação”, que protege o respetivo direito; “Explicação”, que disponibiliza informações sobre o que se diz ser o papel do Estado para garantia deste direito; e “Como Proceder”, no qual se encontra a referência ao Direito de Petição (artigo 52.º da CRP) e ao Provedor de Justiça (artigo 23.º da CRP) como exemplo das garantias para a reclamação por parte dos cidadãos. São identificadas as entidades para as quais devem ser efetuadas as reclamações, com os correspondentes contactos. São ainda disponibilizadas “Minutas” para as reclamações e um endereço de e-mail para pedido de apoio direto ao programa sobre estas questões. Além destes conteúdos, está

¹ Cf. <http://www.kuriakos-tv.com/site/programa/320>

² Cf. <http://www.kuriakos-tv.com/programacao>

³ Cf. <https://voce-decide.com/>

disponível uma ligação direta para o Diário da República e outra para a Constituição da República Portuguesa.

18. A secção “Sobre Nós” consta da seguinte informação: «Através do programa “Você é que Decide”, o Apóstolo Jorge Tadeu irá ensinar ao POVO quais são os seus direitos fundamentais em Portugal, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, nomeadamente:

- *Direito à família*
- *Direito à educação sem quaisquer directrizes políticas e ideológicas*
- *Direito à habitação*
- *Direito à saúde*
- *Direito à justiça*
- *Direito de resistência*

O objetivo é AJUDAR o POVO, não só os crentes da Igreja Maná, mas TODO o POVO. COMO? Ensinando o que diz a Constituição da República Portuguesa, a respeito dos direitos fundamentais do POVO e das obrigações que o Estado Português tem para com TODOS». Não se encontrou neste *website* qualquer referência à Bíblia ou ao eventual cariz religioso do programa, ao contrário do que sucede no sítio da *Kuriakos TV* e no canal de Youtube do programa, onde consta a mesma descrição.

19. Nesta secção são também disponibilizadas as ligações para as contas das redes sociais do programa, assim como as posições do serviço de programas nos diversos serviços fornecedores de televisão.
20. No que respeita aos conteúdos do programa “Você é que Decide”, a participação em apreço não indica em concreto qualquer edição. Portanto, a análise que virá a ser expendida incide sobre a observação dos conteúdos do programa selecionados de forma aleatória, procurando assegurar que são tidas em conta diversas datas de emissão, das mais recentes às mais antigas.

21. No canal da plataforma de *Youtube*⁴ do programa “Você é que Decide” da Kuriakos TV encontram-se disponíveis ao público em geral as edições emitidas [até à data da presente análise], num total de 29. Recorde-se que o programa tem emissão televisiva regular aos domingos, pelas 22h.
22. Assim, tendo em vista proceder à análise espoletada pela participação em apreço, foram visionadas várias edições do programa identificado. Em termos de características transversais aos diversos episódios visionados, destacam-se:
 - O programa é dirigido pelo líder e fundador da Igreja Maná, intitulado “apóstolo Jorge Tadeu”;
 - Com ele apresentam-se dois outros protagonistas: nas edições visionadas estiveram presentes Luísa Alves, identificada como advogada, e João Nuno Pinto;
 - A Constituição da República Portuguesa (CRP) em formato de livro é o elemento principal e mais invocado ao longo do programa, sendo amplamente citada;
 - Não é abordada a temática religiosa, ou postulada qualquer orientação com base nos princípios da igreja Maná, com exceção de referências circunstanciais a Deus e à igreja;
 - As citações da CRP, bem como de diversos dispositivos legais, por parte da advogada são a base para comentários tecidos pelo líder do programa, os quais são justificados como ensinamentos ao povo para que saiba defender os seus direitos face aos governantes, aos juízes, às polícias e aos serviços públicos;
 - Na introdução das várias edições visionadas, o “apóstolo Jorge Tadeu” enuncia o propósito de ensinar o povo sobre os seus direitos que estão contidos na CRP de modo que possa defendê-los;

⁴ https://www.youtube.com/@Voceequedecide/videos?view=0&sort=dd&shelf_id=2, consultado ao 21 de agosto de 2024

- O “apóstolo Jorge Tadeu” dá orientações sobre como defender esses direitos;
 - A lógica discursiva apoia-se na bipolarização entre “nós”, o povo oprimido e a quem são escondidos os direitos, contra “eles”, o Estado, as instituições, as autoridades, os titulares de cargos públicos e os funcionários de todos os organismos estatais.
- 23.** Em termos de temática, a propósito da garantia pelo Estado dos direitos selecionados pelo programa acima identificados, são recorrentes as afirmações genéricas de descredibilização e mesmo de acusações da prática de crimes por parte de classes como os políticos, os juízes, os polícias e os funcionários do Estado, acompanhadas do relato pelo líder do programa de casos particulares protagonizados por si, imputando responsabilidades a juízes e a políticos por perseguições destinadas a intimidá-lo e outros tipos de intimidação que relata ter sido vítima, tal como a sua igreja. Estes relatos são dados como exemplo aos cidadãos, a quem se dirige diretamente no programa, de que têm direito de resistir às autoridades, sempre sob a invocação de direitos estabelecidos na CRP. É recorrente a referência ao “direito de resistência”, estabelecido no artigo 21.º da Lei Fundamental como justificação para a desobediência dos cidadãos às autoridades, por exemplo. A forma de resistência «do povo» permanentemente referida no programa é o processo-crime, defendido como a melhor forma de os cidadãos se defenderem do Estado e das autoridades, retratados como opressores ignorantes das leis e sobretudo da CRP. São também diabolizados certos partidos políticos e a maçonaria e elogiados outros no discurso do líder do programa.
- 24.** O conteúdo do “Você é que Decide” assenta, pois, no incitamento à ação dos cidadãos baseada na descredibilização do Estado e das suas instituições e das autoridades de modo a avaliar a ação proposta que é, sobretudo, a de resistir e não acatar. Todas as formas de ação sugeridas são justificadas com algum artigo de CRP citado pelos presentes.

25. Estes aspetos referidos de forma genérica quanto ao conteúdo das diversas edições do “Você é que Decide” podem ser exemplificados por alguns excertos, considerados significativos, das edições selecionadas aleatoriamente para visionamento: a 28, a 16 e a 4 (conforme se detalha em anexo).
26. Ora, tendo em conta as características descritas do programa “Você é que Decide” e os conteúdos que veicula, a primeira conclusão que surge incontornável é de que a classificação como programa “religioso” não se coaduna.
27. Sendo a classificação dos géneros televisivos resultante de um conjunto de elementos nos quais se inclui o formato, a função, os intervenientes, e, com maior peso, a natureza predominante dos conteúdos e a temática, é forçoso verificar que o programa em apreço não se reveste de um cariz religioso, já que não se trata de uma qualquer celebração ou ritual nem nenhum dos temas apresentados é abordado sob tal enquadramento. O facto de ser conduzido por um líder de uma igreja não transforma só por essa razão o programa em religioso, se os assuntos abordados e a forma como são tratados em nada se relacionam com a respetiva confissão religiosa, ou pelo menos não demonstram alguma associação de forma patente.
28. Da análise realizada, verifica-se que a temática jurídica é aquela que ocupa o programa de forma quase total, tendo por base a CRP e não a Bíblia, conforme afirma a Denunciada e é também referido na descrição do programa, quer no *website* da Kuriakos TV, quer no canal de Youtube dedicado. O conteúdo apresentado é construído em torno de direitos legalmente previstos e tem a presença permanente de uma advogada que discorre sobre a Constituição e demais leis, conforme o tema a tratar. Intervenções essas que são depois comentadas por Jorge Tadeu (*cf.* relatório de visionamento em anexo).
29. Embora seja emitido por um serviço de programas temático, o programa afasta-se, de facto, da temática religiosa, e sendo propriedade de uma dada igreja, os espectadores reconhecerão rapidamente a orientação editorial subjacente à natureza do serviço.

30. Quanto ao eventual cariz jornalístico, considera-se ser evidente, sem carecer de argumentação aturada, que o programa escalpelizado acima não se enquadra igualmente na categoria de programa jornalístico.
31. Trata-se, sim, de um programa que parte da Lei Fundamental para que o seu protagonista, que surge ao centro do ecrã, de frente para os espectadores, acompanhado bilateralmente pelos dois outros elementos que compõem o painel do programa, exponha as suas ideias, opiniões e apelos à ação relativamente aos temas em discussão, designadamente os direitos dos cidadãos portugueses já mencionados.
32. Assim, atendendo ao formato, posicionamento dos intervenientes, linguagem e enquadramento temático, consiste nitidamente num programa de opinião e, por maioria de razão, a sua análise deverá ser enquadrada sobretudo à luz do exercício da liberdade de expressão dos seus intervenientes.
33. Ora, o exercício da livre expressão da opinião encontra-se sujeito a limitações muito restritas e a responsabilidade sobre os comentários proferidos recai fundamentalmente sobre os seus autores, designadamente no que respeita a consequências cíveis ou criminais que possam ser apuradas a partir do exercício da opinião.
34. A emissão de opinião integra-se, pois, no âmbito do direito fundamental à liberdade de expressão, que a CRP consagra no n.º 1 do artigo 37.º. Mas o facto de a liberdade de expressão não poder ser sujeita a impedimentos ou discriminações e de estar proibido qualquer tipo ou forma de censura (nº 2, artigo 37º CRP), tal não significa que não existam limites à liberdade de expressão. Veja-se que o nº 3 do mesmo artigo alude claramente à possibilidade de poderem vir a ser cometidas “infrações” no exercício da liberdade de expressão e o artigo 18.º, n.º 2, da CRP, prevê o regime aplicável aos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados, estabelecendo as condições para a restrição dos direitos fundamentais, quando necessário, para proteger outros direitos ou interesses constitucionalmente consagrados.

35. O **direito à opinião** é um dos pilares fundamentais de uma sociedade democrática, sendo garantido não só em instrumentos legais nacionais, mas também internacionais, como a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, que, no seu artigo 19.º, garante a liberdade de opinião e expressão, ainda que não se descure que existam limites ao livre exercício do direito à opinião.
35. Nesta medida, não podem os operadores deixar de acautelar o respeito permanente pelos direitos fundamentais de terceiros e demais valores constitucionais, e, com isso, designadamente, abster-se da emissão de quaisquer conteúdos que ofendam nitidamente tais direitos e valores. Reconhece-se, neste ponto, que delimitar as exatas fronteiras onde o direito de opinião e de crítica pode exercitar-se sem se transmutar em ilegítimo ou em abuso é algo que, desde logo, depende das circunstâncias de cada caso, sendo, além disso, aspeto em primeira linha sindicável por via judicial e não regulatória. Em particular, quanto ao apuramento de consequências cíveis e penais daí eventualmente resultantes (Deliberação 11/CONT-I/2009). Todavia, não pode deixar o regulador de exercer o seu juízo de censura em casos de nítido desrespeito pela dignidade humana e pelos direitos fundamentais, mesmo que enquadrado no exercício do direito fundamental da liberdade de expressão.
36. No plano da atividade televisiva, veja-se que o n.º1 do artigo 26.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido⁵ (LTSAP) consagra a autonomia dos operadores, estabelecendo que «a liberdade de expressão do pensamento através dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País». Mas veja-se de seguida o n.º 2 do mesmo artigo, ao garantir, por um lado, que a atividade de televisão assenta na liberdade de programação, tem também a necessidade de reconhecer, por outro lado, que existem limites previstos na lei.
37. Ora, esta lei consagra como limites à liberdade de programação (artigo 27.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a)) e, simultaneamente, como obrigações de todos os operadores (artigo

⁵ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na versão dada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro

34.º, n.º 1) o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais. Já os serviços de programas temáticos, independentemente da sua natureza, devem atender a um conjunto de obrigações estabelecidas no n.º 2 do artigo 34.º, designadamente nas alíneas c), d), g), e i).

- 38.** No caso em apreço, destaca-se o disposto na alínea d): «Assegurar, na sua programação e informação, o respeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão, designadamente impedindo, através da adoção de medidas eficazes, a disseminação do discurso do ódio nas suas emissões».
- 39.** Em síntese, conclui-se que as características específicas do programa “Você é que Decide” o integram no quadro dos géneros televisivos de opinião, devendo ser entendido essencialmente como espaço de manifestação do exercício da liberdade de opinião; a análise expendida não identificou situações passíveis de contender com outros valores constitucionais; pelo exposto, considera-se que o programa em apreço é enquadrável à luz do exercício da liberdade de expressão dos seus intervenientes e da autonomia editorial do operador.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra o serviço de programas de temática religiosa Kuriakos TV, propriedade do operador televisivo Motes & Ideias, Lda., referente ao programa “Você é que Decide”, emitido aos domingos pelas 22h, por, alegadamente ao abrigo da liberdade religiosa, colocar em causa outros valores da sociedade democrática;

Considerando que o programa em causa se inscreve fundamentalmente no contexto dos géneros televisivos de opinião;

Enfatizando que a liberdade de opinião se integra no âmbito do direito fundamental à liberdade de expressão, constitucionalmente consagrado;

Verificando que não foram identificadas situações passíveis de contender com outros valores constitucionais, ultrapassando o uso legítimo da liberdade de opinião no âmbito da atividade de comunicação social;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas a) e d) do artigo 7.º, nas alíneas d) e j) do artigo 8.º e nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento ao presente procedimento.

Lisboa, 6 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Relatório de visionamento relativo ao processo 500.10.01/2024/290

Kuriakos TV, programa da “Você é que Decide”, edições 28, 16 e 4

1. Os aspetos descritos de forma genérica na análise do procedimento em apreço relativos às edições do “Você é que Decide” identificadas podem ser exemplificados por alguns excertos considerados significativos, conforme se detalha abaixo.

Apelo à ação dos cidadãos:

2. O direito à habitação previsto na CRP foi tratado na edição 28 versa e exemplifica de forma paradigmática os pontos descritos acima. Esta edição sobre o direito à habitação parte da breve descrição que Luísa Dias faz sobre um caso concreto: conta que várias famílias foram notificadas pelo Instituto da habitação e da Reabilitação Urbana – IHRU para abandonarem as construções clandestinas que ocupariam no Pragal, Almada, mostrando indignação por, segundo afirma, estarem prestes a ser despejadas dezenas de famílias com crianças, grávidas e idosos, sem que lhes seja dada alternativa, referindo que o direito à habitação é um direito fundamental que cabe ao Estado assegurar e por isso as pessoas não devem abandonar as suas casas sem que lhes seja dada alternativa.
3. Ao mesmo tempo, tenta advertir: “Nós não estamos de maneira nenhuma a dizer às pessoas que devem criar sítios para viverem clandestinamente. Não! O que nós estamos a dizer...». Mas Jorge Tadeu interrompe e diz: «Pode sim senhora! Sabe porquê? Porque quem está clandestino não é pessoa que faz a casa clandestina. É preciso você saber isso! [aponta para a câmara como se falasse com o telespectador] Clandestino é aquele que não deixa você ter uma casa, clandestino é o Governo que não dá acesso, não permite, não cria condições, lei e por aí fora... que estão na Constituição [pega no livro Constituição da República Portuguesa]. Então, não cria nada disso, cria esquemas e etc. Não faz bairros que são obrigados a fazer. Clandestinos são eles! Não é você que tem de fazer uma barraca ou uma casa, porque você tem direito a viver. Não é você que é o clandestino. Eles é que são os

clandestinos. Eles é que dizem que você é clandestino porque aplicam lá uma lei qualquer, mas não aplicam a lei superior. [Volta a pegar no livro da CRP] Você não pode morrer. Você devia ser protegido. Portanto, lembre-se disto: Clandestinos são eles que estão a usar leis de cá de baixo, clandestinamente e não obedecendo à lei superior. Portanto, clandestino não é você. Bem, mas adiante!» Sobre o IHRU diz: «Em vez de darem habitação às pessoas, ainda tiram as casas às pessoas por causa de uma parvoíce qualquer». Adiante, qualifica o IHRU de «bestas do apocalipse» e de praticar uma «bestialidade» ao ter notificado centenas de pessoas de um bairro clandestino no Pragal, Almada, para abandonarem as construções clandestinas em que viviam. «Porque eles não podem tirar sem dar uma alternativa. Oiça bem, ninguém pode tirar você... esse instituto... No final vou dizer qual é a solução, mas posso já adiantar: pôr essa gente em tribunal, porque não pode tirar uma pessoa sem lhe dar uma casa. É isso que a lei diz».

4. A CRP vai sendo citada e invocada ao longo de todo o programa de forma nem sempre clara. A dada altura, diante da intervenção da Luísa Alves, o “apóstolo” diz para a Câmara, rindo: «Sabe o que era engraçado? Era todos vocês arranjam um livro da Constituição e, à medida que a Dra. vai mencionando, façam como eu: vão vendo. E quero já dizer aos malandros o seguinte: Eu estou a ensinar aos nossos jovens, que são milhares e milhares e milhares, a Constituição. Vou pôr os jovens a fazer programas aqui, a ensinar a Constituição aos outros jovens. E, portanto, a malandragem um dia, mais tarde ou mais cedo vai acabar, porque isto tem de acabar».
5. É invocado o direito fundamental à habitação e lido o artigo 65.º, nº 2 da CRP pela advogada que diz que o Estado não pode colocar aquelas pessoas na rua sem lhes dar uma alternativa. De outro modo, incumpe a Constituição. O apóstolo conclui que, assim sendo, «os políticos são criminosos», rematando a advogada que «sim, porque praticam atos ilegais que afetam a vida das pessoas, que contrariam a Constituição». Reforça que com a violação do direito à habitação são violados muitos outros preceitos constitucionais e cita os artigos 65 e seguintes da Constituição, nomeando os referidos direitos.

6. Na edição 16 do “Você é que Decide” aborda-se o direito de manifestação e do direito de resistência. O apóstolo diz a este respeito: «Não estamos a incentivar a que as pessoas pratiquem crimes em manifestações, estamos a incentivar as pessoas a defenderem os seus direitos» e insta a que não tenham medo.
7. Lança acusações sobre governantes que não identifica: «já me ameaçaram de ministérios por falar do artigo 21.º [da CRP], do direito de resistência e repelir pela força. Os polícias podem usar a força, sim senhora; e as pessoas podem usar a força para repelir».
8. Na edição 4, sobre o estado do país que descreve como pior do que nunca, atira que «A culpa é nossa, que não pomos processos-crime. Vão ao nosso site que lá explica como fazer».
9. Nesse momento a advogada fornece explicação sobre informação que disponibilizam no *website* acerca dos vários direitos ali tratados e sobre as formas que as pessoas têm de reclamar relativamente ao seu incumprimento. Mostra um dos folhetos do programa que é distribuído nas ruas. A advogada explica a informação que está disponível, as minutas e disponibilizam-se para ajudar, dizendo o apóstolo que «aí, entramos a sério».

Os políticos são criminosos:

10. Na questão do direito à habitação, Jorge Tadeu aborda a responsabilização dos políticos por não darem cumprimento ao que a CRP prevê. A este propósito, é citado o artigo 22.º da CRP para afirmar de seguida que as pessoas que estão a ser despejadas das casas clandestinas sem lhes ser dada alternativa podem acionar um processo-crime, ou apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça, porque «está a ser cometido um crime contra a Constituição». Acrescenta que o ministro da tutela pode ser punido com prisão. Conclui que «se os ministros começarem a perceber que o povo sabe disto e que põe processos contra isto, eles começam a ter medo. Há uns que escapam, outros não escapam. E aqueles que não têm assim tanta força política, em que os juízes fecham os olhos, cometem crimes e deixam passar tudo... os outros é que vão

pagar as consequências. Portanto, você que está nesse lugar, é melhor ouvir bem aquilo que eu estou a ensinar, porque eu estou a ensinar o povo a exigir as suas responsabilidades».

11. A este respeito a advogada refere que está em causa o crime de atentado contra o Estado do Direito, citando a legislação para referir que está sujeito a uma pena de prisão de 2 a 8 anos.
12. Na edição 16 do “Você é que Decide”, o apóstolo afirma: «Fizeram-me ameaças com secretários-de-Estado dentro de minha casa, com polícias dentro de minha casa, até com ameaças de morte, mas eu disse que ia dizer tudo aos portugueses».
13. Lança suspeitas sobre «funcionários do PS e do PSD» que pedem envelopes [corrupção] aos empresários.
14. Afirma que sempre lidou com ameaças de políticos alegando que vai contar tudo ao povo. E esses políticos «como não controlam os meus media, ficam com medo, porque tenho rádios e televisões em todo o mundo e eles não controlam».

Os funcionários do Estado e os polícias cometem crimes:

15. O apóstolo interpela diretamente a audiência, dirigindo-se a «quem é prejudicado, mas também a quem está a prejudicar», nomeadamente «aos empregados desta instituição [IHRU]», dizendo-lhes que não são obrigados a obedecer cegamente ao patrão, ao ministro, aos superiores, se eles estiverem a ir contra a Constituição e sentencia: «moralmente você é uma pessoa que fica contra o seu próprio povo. Você fica, como no tempo dos meus pais, um pidesco, uma pessoa horrorosa. Só porque diz que tem de obedecer ao seu chefe, comete crimes. Se você disser: eu não vou por ninguém fora dessa quinta, porque é contra a Constituição, o seu chefe não lhe pode fazer nada. E se ele quiser fazer, você põe um processo e o seu chefe ainda tem um outro processo-crime. É isto que eu estou aqui a ensinar que nós temos todos que começar a entender».
16. Depois de contar sobre vários processos-crime que terá instaurado contra autoridades, inclusive, a polícia, o apóstolo oferece-se para ajudar quem queira

apresentar queixa contra funcionários, chefias e o ministro da tutela da Habitação. Insiste que colocar processos às chefias da polícia ou aos ministros «é a única forma de parar isto, porque eles não querem saber da lei para nada. E a maior parte deles nem sabem a lei. Juízes e tudo!».

17. O apóstolo assume-se vítima em casos que conta sobre intimidações nos locais de culto da sua igreja por parte da polícia, dizendo que resolveu os assuntos com recurso a ameaça de processos-crime, o que fez com que as autoridades recuassem.
18. Vinca que o objetivo do programa é ensinar as pessoas, até aqueles que são honestos (polícia, funcionários da câmara, etc.) e pensam que estão a fazer o melhor, mas não podem fazer. Devem dizer aos seus chefes que aprenderam que a Constituição diz que é errado».
19. Menciona que vão «fazer folhetos *media*» que é para toda a gente saber que o funcionário do Estado não pode cumprir ordens superiores ilegais e o cidadão pode exigir um advogado constituído pelo Governo... você pode exigir um advogado pago pelo Governo para defendê-lo. E esse advogado só tem de fazer isto: o Governo não pode despejar ninguém sem lhe dar uma alternativa. E, portanto, se eles não derem, esse seu advogado é obrigado a pôr essa gente em processo-crime. E o ministro tem até o crime de dois a oito anos. Maravilha! [bate as palmas]».
20. Afirma ainda: «A minha intenção é ajudar os portugueses e os que andam a sofrer sem ter de sofrer. E se nós responsabilizarmos os funcionários e o Governo, isto só pode melhorar. Mas agora, já sabe, “Você é que Decide”».
21. Afirma que o poder se exerce por via do medo: «“Viste o que fiz ao outro, portanto está caladinho...” Isto é de ditador, é o que se chama um porco na sociedade».

Os juízes são criminosos:

22. Além dos políticos, polícias e funcionários do Estado, os juízes são um dos alvos principais no programa: «Juízes do topo dos topos são criminosos. Eles fazem medo, ameaçam-me, perseguem, fazem notícias falsas...». «O Governo já não tem mãos na polícia, porque finalmente alguns perceberam que tem de se cumprir a lei».

23. Jorge Tadeu insinua que o presidente do Tribunal Constitucional, tal como outros juízes, manda perseguir-lo para o intimidar, porque, segundo diz, escreveu-lhe e o presidente do Tribunal não lhe respondeu, «o que é crime, porque são obrigados a responder às pessoas em tempo útil», segundo a CRP.
24. Afirma que «a maior parte dos juízes é um bando de palermas. Não sabem a lei. Eu estou a dizer-lhe isto e não tenho medo nenhum. Foram ensinados de propósito a não conhecer a lei».

Orientação política/ideológica:

25. Para além de alegar que há pessoas das classes que ataca que pertencem à «sociedade secreta» e à «maçonaria», o apóstolo afirma também: «enoja-me quando falam mal do CHEGA e do Trump [na comunicação social]. São os tipos da maçonaria que falam disso «para influenciar as pessoas».

Departamento de Análise de *Media*